

2024/2912

20.11.2024

DECISÃO (UE) 2024/2912 DO CONSELHO

de 5 de novembro de 2024

que define a posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Misto criado pelo Acordo sobre a Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica relativamente à adoção de uma decisão que adita ao anexo 2 do Quadro de Windsor dois atos recentemente adotados pela União

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 50.º, n.º 2,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo sobre a Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica ⁽¹⁾ («Acordo de Saída») foi celebrado pela União através da Decisão (UE) 2020/135 do Conselho ⁽²⁾ e entrou em vigor em 1 de fevereiro de 2020.
- (2) Nos termos do artigo 13.º, n.º 4, do Quadro de Windsor ⁽³⁾, que faz parte integrante do Acordo de Saída, o Comité Misto criado pelo artigo 164.º, n.º 1, do Acordo de Saída («Comité Misto») está habilitado a adotar decisões no sentido de alterar os anexos pertinentes do Quadro de Windsor, aditando-lhes atos recentemente adotados pela União que sejam abrangidos pelo âmbito de aplicação do Quadro de Windsor, mas que não alterem nem substituam os atos da União enumerados nos anexos desse mesmo quadro.
- (3) Os Regulamentos (UE) 2024/1392 ⁽⁴⁾ e (UE) 2024/1501 ⁽⁵⁾ do Parlamento Europeu e do Conselho, são atos recentemente adotados pela União abrangidos pelo âmbito de aplicação do Quadro de Windsor, em conformidade com as condições que lhes são aplicáveis por lei, que deverão ser aditados ao anexo 2 do Quadro de Windsor. Esses regulamentos prorrogam por mais um ano as medidas temporárias de liberalização do comércio para a Ucrânia e a Moldávia, respetivamente, estabelecidas nos Regulamentos (UE) 2023/1077 ⁽⁶⁾ e (UE) 2023/1524 ⁽⁷⁾ do Parlamento Europeu e do Conselho. Estes últimos regulamentos referidos foram aditados ao anexo 2 do Quadro de Windsor em 28 de setembro de 2023, por meio da Decisão n.º 4/2023 do Comité Misto ⁽⁸⁾. O Regulamento (UE) 2023/1077 caducou em 5 de junho de 2024 e o Regulamento (UE) 2023/1524 caducou em 24 de julho de 2024.

⁽¹⁾ JO L 29 de 31.1.2020, p. 7.

⁽²⁾ Decisão (UE) 2020/135 do Conselho, de 30 de janeiro de 2020, relativa à celebração do Acordo sobre a Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica (JO L 29 de 31.1.2020, p. 1).

⁽³⁾ Declaração comum n.º 1/2023 da União e do Reino Unido no Comité Misto criado pelo Acordo sobre a saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica de 24 de março de 2023 (JO L 102 de 17.4.2023, p. 87).

⁽⁴⁾ Regulamento (UE) 2024/1392 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de maio de 2024, relativo a medidas temporárias de liberalização do comércio que complementa as concessões comerciais aplicáveis aos produtos ucranianos ao abrigo do Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Ucrânia, por outro (JO L, 2024/1392, 29.5.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1392/oj>).

⁽⁵⁾ Regulamento (UE) 2024/1501 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de maio de 2024, relativo a medidas temporárias de liberalização do comércio que complementam as concessões comerciais aplicáveis aos produtos da República da Moldávia ao abrigo do Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Moldávia, por outro (JO L, 2024/1501, 29.5.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1501/oj>).

⁽⁶⁾ Regulamento (UE) 2023/1077 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de maio de 2023, relativo a medidas temporárias de liberalização do comércio que complementa as concessões comerciais aplicáveis aos produtos ucranianos ao abrigo do Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Ucrânia, por outro (JO L 144 de 5.6.2023, p. 1).

⁽⁷⁾ Regulamento (UE) 2023/1524 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de julho de 2023, relativo a medidas temporárias de liberalização do comércio que complementam as concessões comerciais aplicáveis aos produtos da República da Moldávia ao abrigo do Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Moldávia, por outro (JO L 185 de 24.7.2023, p. 1).

⁽⁸⁾ Decisão n.º 4/2023 do Comité Misto criado pelo Acordo sobre a saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica, de 28 de setembro de 2023, que adita dois atos recentemente adotados pela União ao anexo 2 do Quadro de Windsor (JO L, 2023/2471, 7.11.2023, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2023/2471/oj>).

- (4) Na sua próxima reunião, o Comité Misto deverá adotar uma decisão nos termos do artigo 13.º, n.º 4, do Quadro de Windsor, aditando esses atos recentemente adotados pela União ao anexo 2 do referido quadro.
- (5) É conveniente definir a posição a tomar, em nome da União, no âmbito do Comité Misto, relativamente à adoção da decisão que adita os dois atos recentemente adotados pela União ao anexo 2 do Quadro de Windsor,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Misto criado pelo artigo 164.º, n.º 1, do Acordo sobre a Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica («Comité Misto»), está estabelecida no projeto de decisão do Comité Misto que acompanha a presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em 5 de novembro de 2024.

Pelo Conselho

O Presidente

VARGA M.

PROJETO

DECISÃO N.º .../2024 DO COMITÉ MISTO CRIADO PELO ACORDO SOBRE A SAÍDA DO REINO UNIDO DA GRÃ-BRETANHA E DA IRLANDA DO NORTE DA UNIÃO EUROPEIA E DA COMUNIDADE EUROPEIA DA ENERGIA ATÓMICA

de ...

que adita ao anexo 2 do Quadro de Windsor dois atos recentemente adotados pela União

O COMITÉ MISTO,

Tendo em conta o Acordo sobre a Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica ⁽¹⁾ («Acordo de Saída»), nomeadamente o artigo 13.º, n.º 4, do Quadro de Windsor ⁽²⁾,

Considerando o seguinte:

- (1) O artigo 13.º, n.º 4, do Quadro de Windsor habilita o Comité Misto criado nos termos do artigo 164.º, n.º 1, do Acordo de Saída («Comité Misto») a adotar decisões no sentido de aditar atos recentemente adotados pela União que sejam abrangidos pelo âmbito de aplicação do Quadro de Windsor aos anexos relevantes desse mesmo quadro.
- (2) Nos termos do artigo 166.º, n.º 2, do Acordo de Saída, as decisões adotadas pelo Comité Misto são vinculativas para a União e para o Reino Unido. A União e o Reino Unido devem aplicar essas decisões, que têm o mesmo efeito jurídico do Acordo de Saída.
- (3) Os Regulamentos (UE) 2024/1392 ⁽³⁾ e (UE) 2024/1501 ⁽⁴⁾ do Parlamento Europeu e do Conselho são atos recentemente adotados pela União abrangidos pelo âmbito de aplicação do Quadro de Windsor, em conformidade com as condições que lhes são aplicáveis por lei, que deverão ser aditados ao anexo 2 do Quadro de Windsor. Esses regulamentos prorrogam por mais um ano as medidas temporárias de liberalização do comércio para a Ucrânia e a Moldávia, respetivamente, estabelecidas nos Regulamentos (UE) 2023/1077 ⁽⁵⁾ e (UE) 2023/1524 ⁽⁶⁾ do Parlamento Europeu e do Conselho. Estes últimos regulamentos referidos foram aditados ao anexo 2 do Quadro de Windsor em 28 de setembro de 2023, por meio da Decisão n.º 4/2023 do Comité Misto ⁽⁷⁾. O Regulamento (UE) 2023/1077 caducou em 5 de junho de 2024 e o Regulamento (UE) 2023/1524 caducou em 24 de julho de 2024,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

⁽¹⁾ JO UE L 29 de 31.1.2020, p. 7.

⁽²⁾ Declaração Comum n.º 1/2023 da União e do Reino Unido no Comité Misto criado pelo Acordo sobre a saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica, de 24 de março de 2023 (JO UE L 102 de 17.4.2023, p. 87).

⁽³⁾ Regulamento (UE) 2024/1392 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de maio de 2024, relativo a medidas temporárias de liberalização do comércio que complementa as concessões comerciais aplicáveis aos produtos ucranianos ao abrigo do Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Ucrânia, por outro (JO UE L, 2024/1392, 29.5.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1392/oj>).

⁽⁴⁾ Regulamento (UE) 2024/1501 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de maio de 2024, relativo a medidas temporárias de liberalização do comércio que complementam as concessões comerciais aplicáveis aos produtos da República da Moldávia ao abrigo do Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Moldávia, por outro (JO UE L, 2024/1501, 29.5.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1501/oj>).

⁽⁵⁾ Regulamento (UE) 2023/1077 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de maio de 2023, relativo a medidas temporárias de liberalização do comércio que complementa as concessões comerciais aplicáveis aos produtos ucranianos ao abrigo do Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Ucrânia, por outro (JO UE L 144 de 5.6.2023, p. 1).

⁽⁶⁾ Regulamento (UE) 2023/1524 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de julho de 2023, relativo a medidas temporárias de liberalização do comércio que complementam as concessões comerciais aplicáveis aos produtos da República da Moldávia ao abrigo do Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Moldávia, por outro (JO UE L 185 de 24.7.2023, p. 1).

⁽⁷⁾ Decisão n.º 4/2023 do Comité Misto criado pelo Acordo sobre a saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica, de 28 de setembro de 2023, que adita dois atos recentemente adotados pela União ao anexo 2 do Quadro de Windsor (JO UE L, 2023/2471, 7.11.2023, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2023/2471/oj>).

Artigo 1.º

1. É aditado ao anexo 2 do Quadro de Windsor, no ponto 4 «Aspetos gerais relacionados com o comércio», o Regulamento (UE) 2024/1392 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de maio de 2024, relativo a medidas temporárias de liberalização do comércio que complementa as concessões comerciais aplicáveis aos produtos ucranianos ao abrigo do Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Ucrânia, por outro.
2. É aditado ao anexo 2 do Quadro de Windsor, no ponto 4 «Aspetos gerais relacionados com o comércio», o Regulamento (UE) 2024/1501 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de maio de 2024, relativo a medidas temporárias de liberalização do comércio que complementam as concessões comerciais aplicáveis aos produtos da República da Moldávia ao abrigo do Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Moldávia, por outro.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua adoção.

Feito em ..., em

Pela Comissão Mista

Os copresidentes
